



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

**AUTÓGRAFO Nº. 057 / 2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 38/2021

**“Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa “Andradas Digital”, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o programa “Andradas Digital”, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a instituir política pública para atender as necessidades de acesso à internet dos cidadãos residentes nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes, consistente na possibilidade de custear em todo ou em parte obras visando a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica no Município de Andradas.

**Art. 2.º** Por obra de infraestrutura básica se entende a despesas com materiais e mão de obra que se fizerem necessários para implantação da rede de fibra óptica, para que o acesso à internet esteja disponível nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes do Município de Andradas.

**Parágrafo único.** A rede de transmissão necessária para interligar os pontos básicos até a propriedade do contratante será de exclusiva responsabilidade



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

da empresa fornecedora, que arcará com o custo, cabendo aos cidadãos o pagamento da respectiva mensalidade e demais despesas de instalação.

**Art. 3.º** Fica o Município de Andradas autorizado a efetuar a concessão de uso da rede de infraestrutura básica as empresas interessadas a fornecer o serviço de internet via fibra óptica.

**Art. 4.º** A contratação dos serviços para instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural e comunidades distantes será precedida de processo licitatório, na forma da Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.06.23.691.6009.2330.3.3.90.39.00 e 02.06.23.691.6009.2330.4.4.90.52.00, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** As condições para execução do programa “Andradas Digital” poderão ser regulamentadas por Decreto, naquilo que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Regis Basso Andrade  
Presidente

  
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



Ofício n.º 887/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 23 de novembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

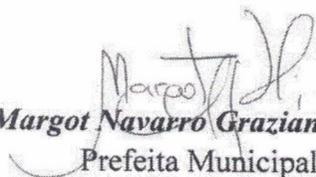
Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 38, de 23 de novembro de 2021**, que:

**“Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa “Andradas Digital”, e dá outras providências. ”**

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 10.464/2021 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Regis Basso Andrade**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Andradas, MG**



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 45/2021

Processo n.º 1.033/2021

*Projeto de Lei Ordinária. Institui política pública de acesso à internet e inclusão digital*  
*Considerações*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Sr.<sup>a</sup> Chefe do Poder Executivo, de número 38, de 23 de novembro de 2021, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da exclusiva da Chefe do Poder Executivo, uma vez que institui política pública e traz a criação de uma despesa, conforme explicitado nos artigos 1.º e 3.º da proposta.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões e ser levado a plenário para discussão e votação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 10 de dezembro de 2021.

José Antônio Conti Junior

Advogado

De acordo com o parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



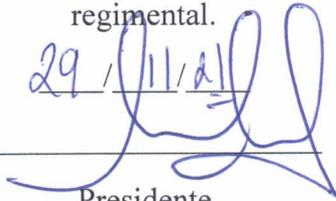
# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

29 / 11 / 21  


Presidente

Lido na 19 Sessão *Del. minor*

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

30 / 11 / 21  


Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER N.º 119, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N.º 38/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 38 de a 24 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa "Andradas Digital", e dá outras providências."

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Cesar Moreira

Antônio Carlos de Lima

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

PLO-E 38/2021

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia

14/12/21, às 19:00.

13/12/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 1ª votação.

À 2ª votação.

- Aprovado por unanimidade.

- Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

14/12/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 2ª votação.

À sanção.

- Aprovado por unanimidade.

- Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos favoráveis, 0 votos contrários e 0 abstenções.

14/12/21

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER N.º 120, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N.º 38/2021, DE  
24 DE NOVEMBRO DE 2021**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 38 de a 24 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa "Andradas Digital", e dá outras providências."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Cesar Moreira

Antônio Carlos de Lima

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier